



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORÇAM.
OFICIAL, ED 2892 Dt

05/04/2012 09/04/2012

pag 12

Maria Iza
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1.978/2012

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.
- Art. 2.º** - O Fundo Municipal de Assistência Social constitui-se em instrumento de gestão, planejamento e controle das ações e serviços públicos de Assistência Social no âmbito do município.
- Art. 3.º** - O Fundo Municipal de Assistência Social será organizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 4.º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:
- I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
 - II - Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelece no transcorrer de cada exercício;
 - III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
 - IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
 - V - As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
 - VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
 - VII - Doação em espécie feitas diretamente ao Fundo;
 - VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.
- §1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do

Lei nº 1.978/2012 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS".

§3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 5.º - O Fundo Municipal de Assistência Social funcionará como unidade dentro da estrutura administrativa do órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social com:

I - Lei de criação, decreto e normas de funcionamento preconizadas pelo SUAS;

II - Unidade Gestora do Orçamento;

III - Contas bancárias em instituições financeiras oficiais, próprias.

Art. 6.º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social, com a seguinte estrutura:

I - A presidência do FMAS será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

II - Os conselheiros do FMAS serão os membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art. 7.º - São atribuições do (a) presidente do FMAS:

I - Gerir o FMAS e estabelecer políticas públicas que visem a melhor aplicação dos seus recursos, para posterior homologação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação do Cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, PPA, LOA e LDO;

IV - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V - Firmar convênios e contratos juntamente com o prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, com autorização do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso.

Art. 8.º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Lei nº 1.978/2012 - Pág. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9.º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, ou por órgão equivalente;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - Pagamento de recursos humanos na área da assistência social.

Art. 10. - O repasse de recursos para as entidade e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11. - A prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada em conformidade com a Lei vigente.

Art. 12. - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética (relação de receitas e despesas) e, anualmente, de forma analítica (relatório detalhado de receitas e despesas do ano).

Parágrafo Único - Os documentos para comprovação de receitas e despesas deverão ficar disponíveis na própria Secretaria Municipal de Assistência Social.

Lei nº 1.978/2012 - Pág. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 13. - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

§1º - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

§2º - A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

§3º - Havendo oportunidade e conveniência administrativa, a contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social poderá ser realizada de forma descentralizada por Contador Público Municipal, ou por quem lhe faça as vezes.

Art. 14. - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 15. - Constitui, ainda, despesas do Fundo Municipal de Assistência Social os saldos de restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência social.


Art. 16. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir todos os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante cessão de direito real de uso, dispensada de licitação nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 17. - Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 18. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. - Revogam-se as disposições e contrário, em especial a Lei n.º 616/1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 04 de Abril de 2012.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal